



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 7/2018**

**TERMO DE CESSÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Pelo Presente Instrumento Particular de Cessão, e na melhor forma de direito, de um lado, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RODRIGO CURADO FLEURY**, portador da Carteira de Identidade nº 665.058 SSP/DF, CPF nº 238.562.701-91, e, de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN 514 - Lote 9 - Bloco D, CEP 70.760-544, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL**, Senhora **JULHIANA MIRANDA MÉLLOH ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.797.149 SSP/DF, CPF nº 867.742.981-68, têm, as partes entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de **CESSÃO**, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2018.00.000003626-2, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão do equipamento Scanner de raio-x, marca Smiths Detection, modelo HS5030si, número de série 112865, no valor de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

1. Empratar ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o Scanner de inspeção por raio-x, marca Smiths Detection, modelo HS5030si.
2. Realizar por meio do Contrato-TSE nº 63/2017, firmado com a Aerotech Soluções em Tecnologia, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento cedido.



3. Informar ao **CESSIONÁRIO** os dados do empregado/técnico da contratada que realizará as manutenções preventivas e corretivas quando estas forem necessárias, conforme cronograma contratual.

4. Permitir o acesso ao **CESSIONÁRIO** para retirada e devolução do equipamento no início e término da cessão, respectivamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1. Retirar e devolver, por suas expensas, o equipamento cedido pelo **CEDENTE**.

2. Permitir o acesso do técnico de manutenção da Aerotech Soluções em Tecnologia às dependências do **CESSIONÁRIO** por ocasião das manutenções preventivas e corretivas.

3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos valores referentes às manutenções corretivas causadas por mau uso do equipamento.

4. Zelar pelo bom uso do equipamento cedido, permitindo o manuseio apenas por pessoas treinadas.

5. Informar ao **CEDENTE** qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, solicitando que seja acionada a manutenção por meio do Contrato-TSE nº 63/2017.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

1. O Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** Findo o prazo deste ajuste, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a devolver o equipamento ao **CEDENTE** em perfeito estado de uso e conservação, conforme aceite prévio do **CEDENTE**, sendo de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os custos com o transporte e entrega.

### CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **CEDENTE** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, por meio do Contrato-TSE nº 63/2017;

1.1 Havendo necessidade de manutenção corretiva ocasionada por mau uso do equipamento, o **CESSIONÁRIO** deverá arcar com os valores correspondentes.

2. O **CESSIONÁRIO** será o responsável pela retirada e devolução do equipamento, devendo arcar com os custos decorrentes.



3. O equipamento deverá ser retirado do depósito de patrimônio do **CEDENTE**, no horário de 12 a 19 horas, sendo devolvido no mesmo local ao término da cessão.

4. Não haverá repasse de recursos por nenhuma das partes, exceto no caso de manutenção corretiva decorrente de mau uso do equipamento.

#### CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO


O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18 de julho de 2018.



Rodrigo Curado Fleury  
Diretor-Geral da Secretaria do TSE



Julhiana Miranda Mélloh Almeida  
Diretora-Geral do CNJ

